



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela/Sergipe, CEP: 49.700-000

Site: www.capela.se.gov.br E-mail: gabinete@capela.se.gov.br

FONE: 79 3263-1707 CNPJ nº 13.119.961/0001-61

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos cargos efetivos dos profissionais do Magistério Público Municipal e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado às tabelas anexo I e II da Lei Complementar nº 72, de 30 de março de 2022, em conformidade a Lei Federal nº 11.738, de 17 de julho de 2008, que "Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica", abrangidos pelo art. 26, Apêndice III da Lei Complementar nº 10, de 03 de Dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Capela.

Art. 2º - Os valores de vencimento básico correspondentes às Classes e Níveis I, II, III e IV, dos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, da Tabela de vencimento ou salário dos cargos de provimento efetivo passam a vigorar com reajuste de 14,95% (quatorze e noventa e cinco por cento), de acordo com Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Os valores de vencimento básico correspondentes às Classes e Níveis 1S, 2S e 3S, dos cargos de Professor de Educação